



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.648 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Aut. Nº 159/09

P.L. Nº 183/09

Publ.: 16/10/09

“Altera as Leis nº 4.002 de 23 de abril de 2001, que dispõe sobre a doação de combustível à Casa da Providência, Lei nº 4.415, de 27 de novembro de 2003, que dispõe sobre doação de combustível à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba e Lei nº 3.814 de 01 de dezembro de 1.999, autorizado a doar à Associação Filantrópica São Francisco de Assis, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 3.814 de 01 de dezembro de 1.999, que dispõe sobre doação de combustível à Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade sem fins lucrativos, com sede na Estrada Pedro Virilo Furlan, nº 1, Chácaras Recreio, nesta, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.691.000/0001-85, declarada de utilidade pública pela Lei nº. 3.597 de 20 de novembro de 1.998, uma cota mensal de até 1.100 (hum mil e cem) litros de combustível, para o abastecimento dos veículos utilizados pela instituição.” (NR)

Art. 2º - O art. 1º, da Lei nº 4.002 de 23 de abril de 2001, que dispõe sobre a doação de combustível à Casa da Providência, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Casa da Providência, uma cota mensal de até 500 (quinhentos) litros de combustível, para o abastecimento dos veículos utilizados pela instituição, destinado à realização de suas atividades assistenciais.” (NR)

u



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 4.415, de 27 de novembro de 2003, que dispõe sobre doação de combustível à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, com sede à Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, uma cota mensal de até 1.150 (hum mil, cento e cinquenta) litros de combustível, para o abastecimento dos veículos utilizados pela instituição“. (NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 4.712 de 08 de julho de 2005, e o art. 1º da Lei nº 4.792 de 22 de novembro de 2005.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de outubro de 2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO